



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL D'OESTE

LEI Nº 044/85

De, 22 de Novembro de 1.985.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
A CONTRATAR EMPRÉSTIMO COM A CAIXA'  
ECONÔMICA FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVI-  
DÊNCIAS.

ROBERTO EMILIANI, Prefeito Municipal  
de São Gabriel D'Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber  
que a Câmara Municipal aprovou em sessão extraordinária de 21  
de Novembro de 1.985, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder E-  
xecutivo Municipal de São Gabriel D'Oeste, Estado de Mato Grosso  
do Sul, autorizado a contratar financiamento com a Caixa Econômi-  
ca Federal, através do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social-  
FAS, no valor de 6.823,59 ORTN (seis mil, oitocentas e vinte e  
três virgula cinquenta e nove Obrigações Reajustáveis do Tesouro  
Nacional), destinado a implantação de Gabinete Médico Volante.

ARTIGO 2º - Para a garantia do prin-  
cipal e acessórios, fica o Poder Executivo Municipal autorizado'  
a utilizar parcelas do FPM - Fundo de Participação dos Municípi-  
os, durante o prazo de vigência do contrato de financiamento au-  
torizado por esta Lei.

ARTIGO 3º - O Poder Executivo Municí-  
pal consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município ,  
durante o prazo que vier a ser estabelecido para o financiamento  
dotações suficientes a amortização do principal e acessórios re-  
sultantes do cumprimento desta Lei.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL D'OESTE

Cont. LEI Nº 044/85

ARTIGO 4º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a proceder a abertura de crédito adicional suplementar até o valor da operação de crédito, para atender as despesas de que trata o artigo 1º desta Lei, utilizando como recursos para cobertura os próprios recursos contratados.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ROBERTO EMILIANI - PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL D'OESTE

LEI Nº 045/85

De, 22 de Novembro de 1.985.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR EMPRÉSTIMOS COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROBERTO EMILIANI, Prefeito Municipal de São Gabriel D'Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão extraordinária de 21 de Novembro de 1.985, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de São Gabriel D'Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, autorizado a contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal, através do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social-FAS, no valor de 27.243,35 ORTN (vinte e sete mil, duzentos e quarenta e três virgula trinta e cinco Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional), destinado a implantação de Unidades Escolares.

PARÁGRAFO ÚNICO - As unidades escolares serão construídas na sede ou interior do Município.

ARTIGO 2º - Para garantia do principal acessório, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar parcelas do ICM - Imposto sobre Circulação de Mercadorias, durante o prazo de vigência do contrato de financiamento autorizado por esta Lei.

ARTIGO 3º - O Poder Executivo Municipal consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o financiamento,